

PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2015 –  
CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE DE  
7.000 LITROS DE ÁGUA, COM MOTORISTA E  
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER  
AOS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PAVIMENTAÇÃO, NA  
ÁREA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa  
**DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, aos 28 dias  
de setembro de 2015, face a desclassificação de sua  
proposta, conforme julgamento do resultado da vistoria do  
equipamento realizado no dia 04 de setembro de 2015.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumpra informar que existem pressupostos para que se proceda à  
análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o  
não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das  
impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo  
perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Presencial, **este poderá  
ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame,**  
conforme cláusula 11.5 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

“11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

(...)

11.5 – **Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões  
do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com  
o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias  
para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes,  
desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que  
começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado  
vista dos autos.”** (grifado).

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 28 de setembro do corrente, fora do prazo legal é intempestivo,

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso intempestivo, ou seja, fora do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

## II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP** referente ao Edital de Pregão Presencial nº 164/2015, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

  
**GISELLE MELLISSA DOS SANTOS**  
Pregoeira

**RATIFICO**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** da Pregoeira em **NÃO CONHECER**

do recurso interposto pela empresa **DEVAPAV OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 30 de setembro de 2015.



**MIGUEL ANGELO BERTOLINI**  
Secretário de Administração e Planejamento



**DANIELA CIVINSKI NOBRE**  
Diretora Executiva